



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-

010. Tel. (041) 3233-4571 / WhatsApp: (41) 99725-0330/E-mail: tribunal@futsalparana.com

ATA– Nº 53/2023

SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Ao décimo terceiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte três, sob a Presidência do Auditor Dr. Sandro Hahn; com a presença dos Auditores, Dr. José Aroldo Matias, Dr. Lucas Madruga Vargas, Dr. Gustavo Leonel Celli e o Procurador Dr. Guilherme Munhoz Bürgel Ramidoff, foi realizada a Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, pela Segunda Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 53/2023.

ATA DE JULGAMENTOS

1- AUTOS Nº 372/2023 - CAMPEONATO PARANAENSE – BASE – SUB 20

JOGO B2022: ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL X ACEL CHOPINZINHO FUTSAL

Data: 31/10/2023

Auditor Relator: Dr. Gustavo Leonel Celli.

1º Denunciado: Dionatas de Bairro (Mordomo/ ABF Beltrãozinho Futsal)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 15 dias de suspensão em concreto por Art. 258, §2º, II do CBJD.

2º Denunciada: Ivan Belon (Diretor/ ABF Beltrãozinho Futsal)

(i) Por maioria de votos, **CONDENADO** a pena de multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) em concreto e por maioria de votos 20 dias de suspensão em concreto por infração ao Art. 243-C do CBJD.

(ii) Por maioria de votos, **CONDENADO** a pena de multa no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) em concreto e por maioria de votos 20 dias de suspensão em concreto por infração ao Art. 243-C do CBJD.

3º Denunciado: Sérgio Luiz Carvalho (Presidente/ ABF Beltrãozinho Futsal)

Por maioria de votos ocorreu **reclassificação** do Art. 243-C do CBJD para Art. 258, §2º, II do CBJD

Por maioria de votos, **CONDENADO** a pena de 15 dias de suspensão em concreto por Art. 258, §2º, II do CBJD.

4º Denunciado: Lucas Adriano Oliveira (Atleta/ ABF Beltrãozinho Futsal)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de 02 partidas de suspensão em concreto por infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD.

5º Denunciado: ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL (EPD)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de multa no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) em concreto e por maioria de votos 03 perdas de mando de campo com a observação de realizar jogo no mínimo 100km distantes da sede da EPD por infração ao Art. 213, III, §1º do CBJD.

(ii) Por unanimidade de votos, a infração 2 foi **ABSORVIDA** pela infração 1, como previsto pelo Art. 183 do CBJD.

(iii) Por unanimidade de votos, a infração 3 foi **ABSORVIDA** pela infração 1, como previsto pelo Art. 183 do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. Paulo Guilherme A. Dos S. Giffhorn.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, n°. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-

010. Tel. (041) 3233-4571 / WhatsApp: (41) 99725-0330/E-mail: tribunal@futsalparana.com

Funcionou em defesa dos denunciados e EPD ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL o Dr. Vinicius Fragoso.

Ocorreu apresentação de provas de vídeo e áudio.

Ocorreu a oitiva do Sr. Sérgio Luiz Carvalho como depoimento pessoal.

Ocorreu a oitiva do Sr. Ivan Belon como depoimento pessoal.

Ocorreu oitiva do Sr. Dionatan Marcelo (Técnico/ ABF Beltrãozinho Futsal).

Solicitado Lavratura de Acórdão a pedido do D. Defensor.

2- AUTOS Nº 376/2023 – CAMPEONATO PARANAENSE – BASE – SUB 20

JOGO B2023: ACEL CHOPINZINHO FUTSAL X ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL

Data: 07/11/2023

1º Denunciado: Paulo Henrique Pedroso (Atleta/ Abf Beltrãozinho Futsal)

Adiado para a próxima sessão.

2º Denunciado: Dionatas de Bairro (Diretor/ ABF Beltrãozinho Futsal)

Adiado para a próxima sessão.

3º Denunciado: ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL (EPD)

Adiado para a próxima sessão.

Procurador Denunciante: Dr. Simone Regina C. Charão.

3- AUTOS Nº 384/2023 – CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE OURO

JOGO SOM152: ACEL CHOPINZINHO FUTSAL X CAMPO MOURÃO FUTSAL

Data: 23/11/2023

Auditor Relator: Dr. Lucas Madruga Vargas.

1º Denunciado: Fernando de Souza Campos (Atleta/ Campo mourão)

(i) Por unanimidade de votos, a infração 1 foi **ABSORVIDA** pela infração 2, como previsto pelo Art. 183 do CBJD.

(ii) Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de advertência por infração ao Art. 258,§2º, II do CBJD

(iii) Por unanimidade de votos, **ABSOLVIDA** da infração do Art. 258-D do CBJD

2º Denunciado: ACEL CHOPINZINHO FUTSAL (EPD)

Por unanimidade de votos, **CONDENADO** a pena de multa no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) em concreto por infração ao Art. 213,I, III, §1º do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. Ricardo Jacob.

Funcionou em defesa da EPD denunciada o Dr.Karison Casara.

Funcionou em defesa do denunciado o Dr. Douglas S. Domingos.

Ocorreu apresentação de prova de vídeo.

OBSERVAÇÕES:

As gravações das sessões estão disponíveis no site:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-

010. Tel. (041) 3233-4571 / WhatsApp: (41) 99725-0330/E-mail: tribunal@futsalparana.com

https://www.youtube.com/playlist?list=PLrhSMVPpw19Y_rUY9RU7fb8Ca92vnVrcR

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação, conforme previsão do Artigo 133 do CBJD.

As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver interposição de recurso e concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno, ou pela impossibilidade de cumprimento imediato, como por exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento serão informadas pelo Departamento Técnico da FPFS.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as **taxas** devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD, à FPFS, em **conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.**

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futebol de Salão, cujos dados estão acima mencionados, **no prazo de até 5 (cinco) dias**, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do Artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Curitiba, 14 de dezembro de 2023.

Ana Thereza Quadros Maes

Secretária da Presidência do TJD/PR